

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato.....	3
3ª. Prazo do contrato.....	4
4ª. Alinhamento Tecnológico	4
5ª. Acessibilidade e Usabilidade	5
6ª. Obrigações principais do prestador de serviços	5
7ª. Preço contratual.....	6
8ª. Condições de pagamento	6
9ª. Penalidades contratuais.....	7
10ª. Confidencialidade e Dever de sigilo.....	7
11ª. Força maior.....	9
12ª. Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.....	10
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicatária	10
15ª. Foro competente.....	10
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11



Procedimentos de contratação de bens e serviços

Codificação:

Versão: 1.0

Data: 07 / 2020

Página 2 | 12

17ª. Comunicações e notificações.....	11
18ª. Gestor do Contrato.....	11
19ª. Legislação aplicável	11
Especificações técnicas	11

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços no âmbito de desenvolvimento de aplicações (software) entre outros, ao abrigo do Projeto SAMA no âmbito da candidatura aprovada projeto SUD.
2. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a) **Lote 1 – Atividade 2**– Desenvolvimento de uma aplicação móvel que funcionará tanto em Android como IOS, para o IVDP, I.P., que permita a um cliente pesquisar por quintas de produção de vinhos e definir rotas de visitas;
 - b) **Lote 2 – Atividade 2** – Desenvolvimento de uma Maquete Interativa da Região demarcada dos vinhos do Douro e do Porto; conceção de uma parede sensorial sobre as vinhas do Douro, e conceção de uma aplicação de suporte a provas virtuais.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) o Programa do Concurso;
 - b) o Caderno de Encargos;
 - c) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) a proposta adjudicada;
 - f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

3ª. Prazo do contrato e local de entrega

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de três (3) meses, a contar a contar do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
2. O local de entrega / instalação será no IVDP, I.P. – Porto, na Rua Ferreira Borges, 27 – 5050-253 Porto.
3. O prazo para o início dos trabalhos será de 1 dia útil após a assinatura do contrato.

4ª. Alinhamento Tecnológico

1. A elaboração da proposta deverá ter presente e garantir, sempre que aplicável, o alinhamento com as seguintes normas e *guidelines* TIC de referência para a administração pública:
 - a. Na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação deverá ser assegurado o cumprimento das normas do RNID – regulamento nacional para a Interoperabilidade Digital (RCM 91/2012);
 - b. Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro nacional de cibersegurança (disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf);
 - c. Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação, vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <https://acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
 - d. A despesa deve assegurar a utilização de Mecanismos de Autenticação e assinatura eletrónicas na Administração Pública, ou seja, utilização de Chave Móvel Digital, cartão de Cidadão, enquanto fornecedor de Autenticação da Administração Pública e Sistema de Certificação de Atributos profissionais do cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica;
 - e. Disponibilização de dados no Dados.Gov, na forma de datasets (compilação de dados), com vista à reutilização de informação do setor público, dando cumprimento à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
 - f. Assegurar a utilização da Plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) para troca de dados / informação com organismos de diferentes ministérios;
 - g. Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos – grau de adesão / despesa da operação com a estratégia de consolidação dos serviços eletrónicos em pontos de contacto e plataformas transversais de suporte à prestação de serviços eletrónicos, como a Plataforma de Pagamentos da Administração pública (PPAP) e Gateway de SMS da Administração Pública (GAP);
 - h. Alinhamento com a RCM 46/2019 nomeadamente no que concerne à disponibilização de informação para o Portal ePortugal;
 - i. Alinhamento com a Medida 13 da RCM n.º 12/2012 – Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos;
 - j. Alinhamento com a Medida 8 da RCM n.º 12/2012 – Racionalização dos centros de dados Integração do endereço do novo site do IVDP no subdomínio “gov.pt” (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016, de 16 de junho);

- k. Integração do endereço do novo site do IVDP no subdomínio "gov.pt" (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2016, de 16 de junho).

5ª. Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de: Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligadas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

6ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da prestação de serviços durante o período do contrato;
 - b. Obrigação de garantia dos bens entregues.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7ª. Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IVDP, I.P. deve pagar ao (s) prestador(es) o preço constante da proposta(s) adjudicada, o qual **não pode exceder o montante de €113 500,00** (cento e treze mil e quinhentos euros), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), se este for legalmente devido, sendo:
 - a) **Lote 1 - Atividade 2** – Desenvolvimento de uma aplicação móvel que funcionará tanto em Android como IOS, para o IVDP, I.P., que permita a um cliente pesquisar por quintas de produção de vinhos e definir rotas de visitas. Criação de uma Plataforma de administração (BackOffice), no montante máximo de **61 500,00** (sessenta e um mil e quinhentos euros);
 - b) **Lote 2 - Atividade 2** – Desenvolvimento de uma Maquete Interativa da Região demarcada dos vinhos do Douro e do Porto; conceção de uma parede sensorial sobre as vinhas do Douro, e conceção de uma aplicação de suporte a provas virtuais, no montante máximo de **€ 52 000,00** (cinquenta e dois mil euros).
2. Os valores referidos em 1 não podem ser ultrapassados, o que implica a exclusão da proposta.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, instalação e configuração, assim como os demais serviços associados, relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com valores máximos definidos para cada lote e constantes no Anexo – Especificações Técnicas.
2. A ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do IVDP, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária em euros.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto do contrato, até 20% do valor do contrato;
- b. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor do contrato;
- c. O disposto nas alíneas anteriores não prejudica o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 — O disposto no número anterior não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de o IVDP, IP ser compensado pelos danos ou prejuízos causados pelo prestador de serviços em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas para cada um dos lotes, no presente caderno de encargos.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o IVDP, IP pode exigir-lhe:

- a) A pena pecuniária referida no número 1;
- b) A pena pecuniária e o montante indemnizatório a apurar podem ser deduzidos das quantias devidas;
- c) Executar as garantias prestadas pelo prestador de serviços.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IVDP, IP tem, ainda, direito a:

- a) Ser indemnizado por todos os danos e prejuízos causados pelo incumprimento do contrato nos termos do Código Civil;
- b) Ser indemnizado por todos os prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, incluindo o preço excedente que terá de pagar pela contratação de serviços a novo prestador de serviços.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10ª. Confidencialidade e Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação de serviço, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade

adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

2. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, quaisquer dados pessoais, dados estatísticos de qualquer natureza, dados comerciais ou industriais, dados cadastrais, dados tecnológicos, listas de fornecedores, listas de agentes económicos inscritos, listas de clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, métodos, fórmulas, estudos, demonstrações, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, *know-how* ou saber fazer, objetos, de qualquer natureza, protegidos pelo direito da propriedade intelectual ou industrial, resultados de investigação, compilações, informação não tratada, relativa à entidade adjudicante e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a proteger e a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, durante a execução do presente Contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da entidade adjudicante, obrigando-se ainda o prestador de serviços a limitar ao estritamente necessário a divulgação interna da informação para efeitos exclusivos da execução do Contrato obrigando os seus colaboradores ao mesmo dever de sigilo.
5. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da PRIMEIRA OUTORGANTE e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente Contrato, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da entidade adjudicante nesse sentido.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 10 (dez) dias úteis após ter sido remetido à entidade adjudicante o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
7. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à

entidade adjudicante e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita do IVDP, IP, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente contrato.

8. Terminado o Contrato, o prestador de serviços fica obrigada a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
9. O prestador de serviços é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação, incluindo a adoção das medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que ela tenha acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, e será responsabilizada pela sua divulgação não autorizada.
10. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, industriais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11^a. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.
3. O adjudicatário não pode, durante a vigência do contrato, reproduzir ou utilizar fora do objeto regulado pelo mesmo, o modelo de conceção utilizado para o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., sem o consentimento expresso, por escrito, deste.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicatária

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Gestor do Contrato

O presente procedimento terá como Gestores de Contrato:

Lotes 1 e 2 – O colaborador Ana Brochado do Serviço de Promoção e Comunicação, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo colaborador Carlos Soares do mesmo Serviço.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Especificações técnicas

Projeto SUD

O projeto SUD, projeto imaterial/FSE, insere-se na tipologia e) (n.º 2 do artigo 83.º do RECI) "Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços" (Medida SIMPLEX 2019 - Serviço Único Digital- Loja do Viticultor), designadamente "soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas" bem como a "valorização da informação já existente nos serviços públicos".

O projeto SUD, assenta a valorização e otimização dos sistemas de informação existentes no IVDP, I.P., o desenvolvimento de tecnologia para que os diferentes organismos com competências no setor vitivinícola possam permitir uma única via de resposta ao agente económico/cidadão, a criação e / ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas através da implementação do Serviço Único Digital – Loja do Cidadão, a Valorização da informação já existente, e a Simplificação da gestão de informação.

Esta inovação tecnológica assenta numa ferramenta de gestão estratégica com análise prospetiva de sustentabilidade económica.

No presente concurso, este projeto está dividido nos seguintes lotes, podendo as empresas a qualificarem-se a um ou a todos os lotes:



Procedimentos de contratação de bens e serviços

Codificação:

Versão: 1.0

Data: 07 / 2020

Página 12 | 12

- a) **Lote 1 - Atividade 2** – Desenvolvimento de uma aplicação móvel que funcionará tanto em Android como IOS, para o IVDP, I.P., que permita a um cliente pesquisar por quintas de produção de vinhos e definir rotas de visitas. Criação de uma Plataforma de administração (BackOffice).

Valor máximo: **61 500,00** (sessenta e um mil e quinhentos euros);

Anexo I: Lote 1 Anexo técnico.docx

- b) **Lote 2 - Atividade 2** – Desenvolvimento de uma Maquete Interativa da Região demarcada dos vinhos do Douro e do Porto; conceção de uma parede sensorial sobre as vinhas do Douro, e conceção de uma aplicação de suporte a provas virtuais

Valor máximo: **€ 52 000,00** (cinquenta e dois mil euros).

Anexo II: Lote 2 Anexo técnico.docx